



CONVÊNIO N.º 008/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 10.663, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 1º de abril de 2022, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15 e por seu Diretor de Operações, Geólogo, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, nomeado pelo Decreto nº 10.789, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11158 de 18 de abril de 2022, portador da CI-RG nº 1.181.534-0 do CPF sob nº 254.053.309-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, cuja prefeitura está sediada na Av. Monoel Ribas, nº 620 - Centro, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILMAR SCHMOLLER, portador da CI-RG nº 5.384.665-3 e do CPF sob nº 786.910.449-34, considerando o contido no protocolizado nº **19.111.266-0**, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 24 de agosto de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Instalação, manutenção e, operação de medidores eletrônicos de velocidade e, da respectiva sinalização vertical, com o fim de reduzir o número de acidentes, dar maior segurança aos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR, em locais fixos e determinados, Local 1: 493S0030EPR, PR-493 trecho: ENTR. PR-918 (AC. B. SUCESSO DO SUL) - ENTR. PR-566 (ITAPEJARA DO OESTE) (A), Km 27+600m, no sentido de Itapejara D'Oeste a Pato Branco e Local 2: 566S0040EPR, PR-566, trecho: BARRA GRANDE - ENTR. PR-180/475 (FRANCISCO BELTRÃO), Km 24+440m, no sentido de Francisco Beltrão a Itapejara D'Oeste, em cumprimento à legislação de trânsito.



LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas Geográficas: Local 1: 26°00'37"S, 52°47'51" W
Local 2: 25°58'38"S, 52° 55'21"W

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente a participação do Município de Itapejara D'Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos do Estado para o Município, somente a autorização para a instalação do medidor de velocidade e, para a implantação e manutenção da respectiva sinalização vertical.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) Analisar e aprovar os estudos e projetos referente a operação, controle do trânsito, inclusive no tocante a implantação de dispositivos eletrônicos para o controle de velocidade e, de circulação de veículos nos pontos em questão;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- c) Aprovar as alterações que vierem a ser projetadas no tocante as características de controle de velocidade no trecho conveniado;
- d) Determinar a velocidade máxima permitida, nos locais de implantação dos dispositivos objeto deste Convênio;
- e) Fazer cumprir as normas técnicas vigentes no tocante a ocupação da faixa de domínio;
- f) Supervisionar, fiscalizar, controlar os serviços, e no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no convênio, de acordo com as especificações técnicas do DER/PR;
- g) Receber relatórios mensais durante a vigência do convênio;
- h) Emitir "termo de conclusão", atestando o término dos serviços previstos no convênio.



Caberá ao Município:

- a) instalar os medidores de velocidade e, implantar a respectiva sinalização vertical e, executar os serviços objeto deste convênio, de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações do DER/PR;
- b) manter o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento dos medidores de velocidade;
- c) realizar as manutenções periódicas que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças e calibragens dos equipamentos, e placas de sinalização vertical, definidos no objeto deste Termo;
- d) manter a sinalização indicativa da existência dos medidores de velocidade;
- e) manter o fornecimento de energia elétrica, de forma constante, para possibilitar o funcionamento dos equipamentos medidores de velocidade;
- f) encaminhar relatórios mensais sobre as manutenções executadas no período;
- g) assinar o “Termo de Conclusão” emitido conforme previsto na letra “h” do item

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, e perdurará até o término dos serviços previstos neste termo, não podendo o mesmo ser prorrogado..

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.



CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO
DO:76669324000189

Assinado de forma digital por
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO:76669324000189

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

RUI CEZAR DE
QUADROS
ASSAD:25405330949

Assinado de forma digital por RUI
CEZAR DE QUADROS
ASSAD:25405330949
Dados: 2022.08.26 10:07:50 -03'00'

RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD
Diretor de Operações do DER/PR

VILMAR
SCHMOLLER:78691044934

Assinado de forma digital por
VILMAR SCHMOLLER:78691044934
Dados: 2022.08.25 16:41:31 -03'00'

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste